Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-282/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2253/2009
PROTOCOLO	:	930455
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 00/0330/2010
RECORRENTE	:	NELSON INÁCIO MORENO
ÓRGÃO JULGADOR	:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS. ARGUMENTOS INCOSISTENTES. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. IMPROVIMENTO DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário interposto em face do Acórdão nº 00/0330/2010, submetido à apreciação do Tribunal Pleno na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e deixando de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) - **Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Nelson Inácio Moreno, CPF Nº 174.623.711-20, Ex-Prefeito de Guia Lopes da Laguna, e no **Mérito,** pelo seu **Improvimento,** para manter inalterado o v. Acórdão nº 00/0330/2010;

2) – **Comunicar** o resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Campo Grande – MS, 10 de setembro de 2014.

Cícero Antônio de Souza

Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas